
MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1- ATAS
 - 1.1- 57ª Reunião Ordinária de Debates
 - 1.2- Reuniões de Comissões
 - 2- ORDENS DO DIA
 - 2.1- Plenário
 - 2.2- Comissões
 - 3- EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO .
 - 3.1- Plenário
 - 3.2- Comissões
 - 4- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO
 - 5- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
-
-

ATAS

**ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 29 DE MARÇO DE 1996**

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): 1ª Fase: Ata - Correspondência: Mensagens n°s 90 a 94/96 (encaminham, respectivamente, os Projetos de Lei n°s 725 a 729/96), do Governador do Estado - **Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei n° 730/96 - **Comunicações:** Comunicação do Deputado Péricles Ferreira - **Oradores Inscritos:** Discurso do Deputado Bonifácio Mourão - **2ª Fase:** Abertura de inscrições - Leitura de comunicações apresentadas - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem a esta reunião os seguintes Deputados:

Agostinho Patrús - Paulo Pettersen - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Ajalmar Silva - Anivaldo Coelho - Antônio Roberto - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - Jairo Ataíde - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marco Régis - Miguel Martini - Olinto Godinho - Raul Lima Neto - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

1ª Fase

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM N° 90/96*

Belo Horizonte, 26 de março de 1996.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - a permutar imóvel com o Município de Janaúba.

A medida prevista no projeto é decorrente de pedido dirigido à direção da RURALMINAS pelo Prefeito Municipal de Janaúba, que pretende construir no terreno a ser permutado uma escola municipal, na qual acolherá a população escolar do Bairro Piau, daquela cidade.

A direção da RURALMINAS, atenta ao nobre propósito que motivou a solicitação e porque o terreno que vai receber, embora com área menor, tem o mesmo valor do que lhe pertence, colocou-se de acordo com a permuta. Além disso, é de ser lembrado que o terreno em apreço foi doado àquela Fundação pelo Município de Janaúba.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a manifestação do meu alto apreço e especial consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI N° 725/96

Autoriza a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - a permutar imóvel com o Município de Janaúba.

Art. 1° - Fica a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - autorizada a permutar imóvel urbano de sua propriedade, constituído de terreno com 7.200,00m² de área, situado à Rua Manaus, s/n°, Bairro Piau, na cidade de Janaúba, registrado sob o n° R 1, na Matrícula 5.460, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba, por imóvel de propriedade do Município de Janaúba, constituído de terreno com a área de 1.630,00m², situado à Rua Antônio Luiz de França, s/n°, no Bairro Veredas, em Janaúba, havido por escritura registrada sob o n° R - 6 - Ml.666, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba.

Art. 2° - A permuta dar-se-á sem torna para as partes.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM N° 91/96*

Belo Horizonte, 28 de março de 1996.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a finalidade e a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio e dá outras providências.

O Projeto de lei em referência, fiel ao contexto das diretrizes delineadas no programa de reforma proposto pelo meu Governo, que tem como meta prioritária a racionalização administrativa, estabelece nova organização para a Secretaria de Indústria e Comércio com vistas ao cumprimento mais eficiente de sua missão institucional na execução da política industrial e comercial do Estado.

Cumpr-me ressaltar que por efeito da reorganização ora proposta haverá uma redução no número de cargos de provimento em comissão no Quadro Especial de Pessoal da mencionada Secretaria.

Solicitando que o projeto de lei seja examinado em regime de urgência, nos termos do artigo 69 da Constituição do Estado, sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI N° 726/96

Dispõe sobre a finalidade e a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio e dá outras providências.

Art. 1° - A Secretaria de Estado de Indústria e Comércio tem por finalidade planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais, a cargo do Estado, relativas à promoção e ao incentivo à indústria, ao comércio e aos serviços.

Art. 2° - Para a consecução de seus objetivos, compete à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio:

I - participar da formulação e da execução da política industrial e comercial do Estado, diretamente ou com a cooperação de organização pública ou privada;

II - contribuir para a elevação da qualidade de vida, por meio de atividades que possibilitem o desenvolvimento do Estado e de suas regiões, de forma organizada e harmônica;

III - desencadear ações visando à integração de projetos e programas que possibilitem o aproveitamento econômico dos recursos produtivos do Estado;

IV - estimular a instalação e a expansão de indústrias que venham a utilizar os recursos naturais do Estado;

V - contribuir para o aumento da poupança no setor produtivo, por meio de programas

e projetos que incentivem a expansão da atividade particular aplicada à indústria, ao comércio e aos serviços;

VI - promover pesquisas, levantamentos e estudos que ofereçam subsídios ao planejamento e a programas de atividades de criação e consolidação das médias, pequenas e microempresas;

VII - organizar e manter cadastro de atividades nas suas áreas de atuação;

VIII - coordenar a execução de planos de desenvolvimento para os setores industrial e comercial de que participe a iniciativa pública ou privada;

IX - manter intercâmbio com entidade ou órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal e com outras organizações, nacionais ou internacionais, a fim de obter cooperação técnica e recursos, visando à expansão de suas atividades.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Indústria e Comércio tem a seguinte estrutura orgânica;

I - Gabinete;

II - Assessoria de Planejamento e Coordenação;

III - Superintendência de Administração e Finanças;

III.a - Diretoria de Pessoal;

III.b - Diretoria Operacional;

III.c - Diretoria de Contabilidade e Finanças;

IV - Superintendência de Comércio e Exportação;

IV.a - Diretoria de Comércio Interno;

IV.b - Diretoria de Comércio Exterior;

IV.c - Diretoria de Feiras, Eventos e Exposições;

V - Superintendência de Industrialização;

V.a - Diretoria de Desenvolvimento e Apoio Técnico;

V.b - Diretoria de Inspeção de Projetos;

V.c - Diretoria de Análise de Projetos;

V.d - Diretoria de Controle de Liberação.

Parágrafo único - A descrição e a competência das unidades administrativas de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 4º - Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio:

I - por subordinação:

a) Conselho de Industrialização - COIND -;

II - por vinculação:

a) Companhia de Distritos Industriais - CDI -;

b) Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG -;

c) Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI-.

Art. 5º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, a seguir relacionados, do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio:

I - 1 (um) cargo de Diretor II, código MG-05;

II - 9 (nove) cargos de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06;

III - 3 (três) cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo AD-12.

Art. 6º - Fica transformado em 1 (um) cargo da classe de Assessor-Chefe, símbolo AH-24, código MG-24, 1 (um) cargo da classe de Diretor II, símbolo DR-05, código MG-05.

Art. 7º - Fica transformado em 1 (um) cargo da classe de Assessor de Assuntos Externos, código MG-41, símbolo AX-41, 1 (um) cargo da classe de Diretor II, código MG-05 (DR-05), com o mesmo fator de ajustamento 1,1000, observado o disposto no artigo 2º do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 8º - Fica incluída no Grupo de Assessoramento (superior) de que trata o Anexo do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995, a classe de Assessor de Assuntos Externos, código MG-41, símbolo AX-41.

Art. 9º - Os cargos extintos ou transformados nos termos desta lei, observado o disposto no Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995, serão identificados em decreto.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 92/96*

Belo Horizonte, 28 de março de 1996.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei que altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos e dá outras providências.

O projeto de lei estabelece nova estrutura organizacional para a Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos, com o objetivo de assegurar uma

atuação mais ágil e eficiente de sua missão institucional, especialmente na formulação e execução de projetos que visem orientar, incentivar e apoiar o desenvolvimento, a produção, a exploração e o aproveitamento dos recursos minerais, hídricos e energéticos, no território mineiro.

A reestruturação ora proposta, que faz parte do programa de racionalização da máquina administrativa do Poder Executivo, como medida prioritária do meu Governo, propiciará, ao mesmo tempo, como ocorreu nos demais projetos de reforma já encaminhados a essa augusta Casa, considerável redução na hierarquia de cargos de provimento em comissão, com a sua conseqüente extinção nos respectivos Quadros Especiais de Pessoal.

Solicitando que o Projeto de lei seja examinado em regime de urgência, nos termos do artigo 69 da Constituição do Estado, sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI N° 727/96

Altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos, extingue cargos e dá outras providências.

Art. 1° - A Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos passa a ter a seguinte estrutura orgânica:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria de Planejamento e Coordenação - APC -:
 - II - a) Centro de Planejamento e Orçamento;
 - II - b) Centro de Racionalização e Informação;
- III - Superintendência de Recursos Minerais:
 - III - a) Diretoria de Engenharia Mineral;
 - III - b) Diretoria de Geologia e Recursos Minerais;
- IV - Superintendência de Recursos Hídricos;
- V - Superintendência de Recursos Energéticos:
 - V - a) Diretoria de Estudos e Pesquisas;
 - V - b) Diretoria de Projetos Especiais;
- VI - Superintendência de Administração e Finanças:
 - VI - a) Diretoria de Pessoal;
 - VI - b) Diretoria Operacional;
 - VI - c) Diretoria de Contabilidade e Finanças;
 - VI - d) Diretoria de Controle Interno.

Parágrafo único - A descrição e a competência das unidades administrativas de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 2° - Fica transformado em 1 (um) cargo da classe de Assessor-Chefe, código MG 24, (AH 24), 1 (um) cargo da classe de Diretor II, código MG 05, (DR 05), observado o disposto no artigo 2° do Decreto n° 37.711, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 3° - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, a seguir relacionados, do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos:

- I - 1 (um) cargo da classe de Diretor II, código MG 05, símbolo DR 05;
- II - 2 (dois) cargos da classe de Diretor I, código MG 06, símbolo DR 06;
- III - 2 (dois) cargos da classe de Assessor II, código MG 12, símbolo AD 12;
- IV - 1 (um) cargo da classe de Assessor I, código AS 01, símbolo IOA;
- V - 2 (dois) cargos da classe de Assistente Administrativo, código EX 06, símbolo 9A;
- VI - 1 (um) cargo da classe de Assistente de Gabinete, código EX 42, símbolo 11A;
- VII - 19 (dezenove) cargos da classe de Assistente Auxiliar, código EX 07, símbolo 8A;
- VIII - 6 (seis) cargos da classe de Secretário Executivo, código EX 08, símbolo 8A.

Art. 4° - Os cargos extintos ou transformados nos termos desta lei, observado o disposto no Decreto n° 37.711, de 29 de dezembro de 1995, serão identificados em decreto.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM N° 93/96*

Belo Horizonte, 28 de março de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e manifestação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, extingue cargos e dá outras providências.

O projeto de lei em destaque, envolvendo a reorganização da estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, pasta de fundamental importância para o desenvolvimento do programa do meu Governo, sintetiza a prioridade das providências relacionadas com a racionalização administrativa do Poder Executivo que venho adotando, conforme enfatizado nas mensagens anteriores versando sobre a mesma matéria.

Solicitando a Vossa Excelência que atribua ao projeto de lei o prazo de tramitação a que se refere o artigo 69 da Constituição do Estado, sirvo-me da oportunidade para renovar-lhe a manifestação do meu elevado apreço e especial consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI N° 728/96

Altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, extingue cargos e dá outras providências.

Art. 1° - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, de que trata a Lei n° 9.518, de 29 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, passa a ter a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete;

II - Assessoria de Análise Econômica;

III - Assessoria de Assuntos Urbanos e Metropolitanos;

IV - Assessoria de Planejamento e Coordenação:

IV.a) Centro de Planejamento e Orçamento;

IV.b) Centro de Racionalização e Informação;

V - Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas - SUDENOR:

V.a) Centro de Estudos e Pesquisas Regionais;

V.b) Centro de Incentivos e Promoções Empresariais;

V.c) Diretoria Regional de Montes Claros;

VI - Superintendência de Administração e Finanças:

VI.a) Diretoria de Pessoal;

VI.b) Diretoria Operacional;

VI.c) Diretoria de Contabilidade e Finanças;

VI.d) Diretoria de Controle Interno;

VII - Superintendência Central de Planejamento Econômico-Social:

VII.a) Diretoria de Planejamento Regional e Setorial;

VII.b) Diretoria de Coordenação de Políticas Públicas;

VII.c) Diretoria de Acompanhamento e Avaliação da Ação Governamental;

VIII - Superintendência Central de Planejamento Institucional:

VIII.a) Diretoria de Informações Institucionais;

VIII.b) Diretoria de Pesquisa e Documentação;

VIII.c) Diretoria de Estudos Organizacionais;

IX - Superintendência Central de Orçamento:

IX.a) Diretoria de Programação Orçamentária do Setor de Administração;

IX.b) Diretoria de Programação Orçamentária dos Setores Social e de Infraestrutura;

IX.c) Diretoria de Programação Orçamentária das Empresas e de Consolidação Global;

IX.d) Diretoria de Normas e Políticas Orçamentárias;

X - Superintendência Central de Programas Multissetoriais:

X.a) Diretoria de Implementação de Programas e Projetos Multissetoriais;

X.b) Diretoria de Operações Financeiras;

XI - Superintendência Central de Negociação de Recursos;

XII - Regiões Administrativas (25).

Parágrafo único - A descrição e a competência das unidades administrativas mencionadas neste artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 2° - Os cargos a seguir relacionados, do Quadro Especial da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, observado o disposto no artigo 2° do Decreto n° 37.711, de 29 de dezembro de 1995, ficam transformados:

I - em 1 (um) cargo da classe de Assessor-Chefe, código MG-24 (AH-24), 1 (um) cargo de Diretor II, código MG-05, símbolo S-02, mantida a forma de recrutamento;

II - em 1 (um) cargo da classe de Assessor de Expansão Urbana, código MG-40 (AE-40), com o mesmo fator de ajustamento 0,7150, de recrutamento amplo, 1(um) cargo de Assessor II, código MG-12, símbolo S-03.

Parágrafo único - Fica incluída no Grupo de Assessoramento (Intermediário), de que trata o Anexo do Decreto n° 37.711, de 29 de dezembro de 1995, a classe de Assessor de Expansão Urbana, código MG-40 (AE-40).

Art. 3° - Fica transferida, para o Quadro Especial da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, a lotação dos seguintes cargos da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, de que trata o Quadro II do Anexo I-S, do Decreto n° 36.033, de 14 de setembro de 1994, combinado com o Decreto n° 37.711, de 29 de dezembro de 1995:

I - 1(um) cargo de Assessor II, código MG-12 PL-678, símbolo AD 12;

II - 1 (um) cargo de Assessor II, código MG-12 PL-369, símbolo AD 12;

III - 1 (um) cargo de Assessor II, código MG-12 PL-374, símbolo AD 12.
IV - 1(um) cargo de Assessor II, código MG-12 PL-366, símbolo AD 12;
V - 1 (um) cargo de Assessor II, código MG-12 PL-82, símbolo AD 12;
VI - 1 (um) cargo de Assessor II, código MG-12 PL-625, símbolo AD 12.
VII - 1 (um) cargo de Assistente de Gabinete, código EX-42 PL-122, símbolo 11/A;
VIII - 1 (um) cargo de Assistente de Gabinete, código EX-42 PL-120, símbolo 11/A;
IX - 1(um) cargo de Assessor, código AS-01 PL-172, símbolo 10/A.
Art. 4º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a seguir relacionados:

I - 27 (vinte e sete) cargos de Diretor I, código MG-06, símbolo DR 06;
II - 1 (um) cargo de Auditor, código MG-17 PL-21, símbolo UR 17;
III - 10 (dez) cargos de Assessor de Atividade Central, código MG-30, símbolo AA 30;
IV - 5 (cinco) cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo AD 12;
V - 2 (dois) cargos de Assistente de Gabinete, código EX-42, símbolo 11/A;
VI - 2 (dois) cargos de Assessor I, código AS-01, símbolo 10/A;
VII - 2 (dois) cargos de Supervisor III, código CH-03, símbolo 10/A;
VIII - 1(um) cargo de Supervisor I, código CH-01, símbolo S/A;
IX - 4 (quatro) cargos de Assistente Administrativo, código EX-06, símbolo 9/A;
X - 5 (cinco) cargos de Assistente Auxiliar, código EX-07, símbolo 8/A.

Art. 5º - A relotação, identificação ou codificação de cargos, resultantes das modificações da estrutura orgânica, das transformações, das transferências e das extinções previstas nesta lei, observado o disposto no Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995, serão feitas por meio de decreto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 94/96*

Belo Horizonte, 28 de março de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências.

Trata-se de iniciativa que adoto em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, segundo o qual os Estados deverão promover a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições, previstas na referida lei federal, sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos referidos no artigo 175 da Constituição Federal.

A proposta converte-se-á, se aprovada, em instrumento legal que permitirá ao Estado promover a execução indireta de serviços públicos essenciais.

Tendo em vista a natureza e significado da matéria, solicito a Vossa Excelência que o projeto encaminhado seja apreciado com urgência, nos termos do artigo 69 da Constituição Federal.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 729/96

Autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, por meio de concessão, ou quando couber, de permissão os seguintes serviços públicos, precedidos ou não de obra pública, de competência do Estado:

I - infra-estruturas viárias, estruturas operacionais e terminais dos diferentes meios de transporte de pessoas e bens;

II - serviços locais de gás canalizado;

III - serviços de tratamento de esgotos sanitários.

§ 1º - As concessões e permissões a que se refere o "caput" deste artigo reger-se-ão pelas normas do artigo 175 da Constituição Federal e pelas normas das Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 2º - A autorização de que trata o "caput" deste artigo estende-se às infra-estruturas viárias, estruturas operacionais e terminais que não sejam de competência estadual e cuja exploração venha a ser delegada ao Estado pela União ou Município.

Art. 2º - O Poder Executivo estabelecerá a abrangência, as competências e condições para formalização da concessão ou da permissão.

Art. 3º - Os serviços públicos de que trata esta lei, objeto de concessão ou de

permissão, deverão ser adequadamente prestados, visando à satisfação das condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia em sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 4º - são direitos e obrigações dos usuários dos serviços públicos de que trata esta lei os previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo de outros estabelecidos em lei.

Art. 5º - A política tarifária dos serviços públicos de que trata esta lei, objeto de concessão ou permissão, será determinada pelo procedimento licitatório e pelos termos do contrato celebrado, de acordo com o disposto nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987.

Art. 6º - As concessões e permissões dos serviços públicos previstos nesta lei e a forma de participação dos usuários na fiscalização da execução dos respectivos contratos serão objeto de regulamento do Poder Executivo.

Art. 7º - As concessões e permissões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, exceto as que tiverem sido outorgadas sem licitação posteriormente à vigência da Constituição Federal de 1988, caso em que serão consideradas extintas no prazo de 360 dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.372, de 30 de dezembro de 1993."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para a 1ª Fase do Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 730/96

Declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Assistência Social - SOBRAS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Assistência Social - SOBRAS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 1º de novembro de 1995.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: A SOBRAS é instituição civil sem fins lucrativos, criada a partir da união de cidadãos prestantes, preocupados com a situação de privação de uma grande parcela da sociedade.

Sua finalidade, portanto, é a de promover serviços de assistência social que amparem a população carente em suas necessidades básicas, proporcionando-lhe maior dignidade e bem-estar social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

COMUNICAÇÕES

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Péricles Ferreira.

Oradores Inscritos

- **O Deputado Bonifácio Mourão** profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - A Presidência passa à 2ª Fase do Pequeno Expediente, compreendendo a leitura de comunicações e Líderes inscritos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, a Presidência dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Péricles Ferreira, na qualidade de Líder da Maioria - indicação do Deputado Simão Pedro Toledo para Vice-Líder do Bloco da Maioria (Ciente. Publique-se. Cópia às Lideranças e à Gerência de Apoio às Comissões.); Wanderley Ávila (3) - falecimento da Sra. Esméria Dornas, em Várzea da Palma, da Sra. Oscarlina Fernandes Gomes, em Rio Vermelho, e do Sr. Geraldino Almeida, de Várzea da Palma; e Marcelo Gonçalves - falecimento da Sra. Maria da Conceição Aguiar Domingues, em Pedro Leopoldo (Ciente. Publique-se.); e da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Investigar a Existência de Escravidão por Dívidas de Trabalho no Desmatamento e Produção de Carvão Vegetal na Região Norte de Minas - término de seus

trabalhos e encaminhamento do relatório final de suas atividades (Ciente. Publique-se.)

- O teor do relatório é o seguinte:

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE ESCRAVIDÃO POR DÍVIDAS DE TRABALHO NO DESMATAMENTO E PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL NA REGIÃO NORTE DE MINAS

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

I - Introdução

I.1 - Constituição e objetivos

Conforme requerimento assinado pelo Deputado Almir Cardoso e por outros, deferido na reunião do dia 28/6/95, nos termos do inciso XXV do art. 244 do Regimento Interno, publicado em 29/6/95, instalou-se a Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Investigar a Existência de Escravidão por Dívidas de Trabalho no Desmatamento e Produção de Carvão Vegetal na Região Norte de Minas.

I.2 - Composição

A CPI foi constituída pelos seguintes membros efetivos: Arnaldo Penna, pelo PSDB; Antônio Roberto, pelo PMDB; Gil Pereira, pelo PP; Djalma Diniz, pelo PFL; Almir Cardoso, pelo PT; Marcelo Gonçalves, pelo PDT; Carlos Pimenta, pelo PL.

Na reunião do dia 9/8/95, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Marcelo Gonçalves e Almir Cardoso, e designado para relator o Deputado Carlos Pimenta. O prazo regimental de 120 dias teve início em 1º/8/95, com seu término previsto para 28/11/95, prorrogado por mais 60 dias.

II - Legislação pertinente à matéria

Originária das idéias libertárias da Revolução Francesa, a promoção da dignidade da pessoa humana proclamou a indignidade da escravidão, fundamentando amplamente a legislação em vigor no País e nas convenções internacionais.

É importante o art. 23 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, "in verbis":

"1 - Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, às condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2 - Todo homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3 - Todo homem que trabalha tem direito a remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4 - Todo homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses".

A Convenção de 1926 da Sociedade das Nações definiu como escravidão o exercício de atributos do direito de propriedade, ou alguns destes, sobre indivíduos por parte de outros. A Convenção Suplementar, de 1956, da conferência convocada pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, recomendou a abolição ou o abandono das instituições e das práticas seguintes: servidão por dívidas, servidão da gleba, instituições ou práticas de sujeição da mulher, da criança ou do jovem, implicando sua cessão a título oneroso ou não, ou por herança.

A Convenção da Organização Internacional do Trabalho - OIT - nº 105, concernente à abolição do trabalho forçado, diz:

"Art. 1º - Qualquer membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente convenção se compromete a suprimir o trabalho forçado ou obrigatório, e a não recorrer ao mesmo sob forma alguma".

Recomenda, ainda, a seus membros a adoção de medidas eficazes para a abolição completa do trabalho forçado ou obrigatório.

Também importante sobre essa matéria revela-se o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, de 1966, que dispõe sobre direito ao trabalho e, por conseguinte, à repulsa ao trabalho aviltante, forçado ou escravo.

Visando a adotar tais princípios, o Estado brasileiro, na condição de signatário da Convenção nº 105 da OIT, introduz em nossa "lex" seus preceitos concernentes à abolição do trabalho forçado em razão do Decreto nº 58.822, de 14/7/66.

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto nº 591, de 6/7/92, retomou a questão ao prever, no § 1º do art. 6º, "in verbis":

"Os Estados-partes do presente Pacto reconhecem o direito ao trabalho, que compreende o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito, e tomarão medidas apropriadas para salvaguardar este direito".

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que se quis a Constituição cidadã, contém dispositivos que proíbem energicamente o trabalho forçado e a escravidão, bem como seus elementos instrumentais mais usados, tais como violência, imobilização por dívida e inobservância dos mínimos direitos trabalhistas. Assim, em defesa dos direitos à vida com dignidade, à liberdade, à igualdade e à segurança, temos no Capítulo I do Título II, "Dos Direitos e Garantias Fundamentais", o art. 5º consagrando a igualdade de todos perante a lei bem como a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

O Capítulo II do mesmo título, destinado à defesa dos direitos sociais, com a retomada da linha social da Constituição de 1934, eleva à dignidade constitucional vários direitos e garantias dos trabalhadores, até então constantes apenas em leis ordinárias ou convenções coletivas. Assim, o art. 6º estabelece o direito ao trabalho, à previdência social e à assistência aos desamparados, entre outros.

No art. 7º, a Constituição prescreve entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais o fundo de garantia por tempo de serviço; o salário mínimo, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família relativas a moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte; a garantia de salário nunca inferior ao mínimo para os que percebem remuneração variável; o décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; a proteção dessa e do salário, constituindo crime a retenção dolosa de ambos.

O art. 8º garante o livre direito à associação profissional ou sindical.

Na legislação interna infraconstitucional, vários dispositivos dirigem-se contra a violência à liberdade e à dignidade do cidadão enquanto força produtiva e pessoa humana, contra a condição análoga à de escravo, bem como contra todo um elenco de delitos que acompanham tal realidade de fato. Nesse sentido destaca-se o Código Penal, legislação em que alguns institutos são anteriores a importantes convenções internacionais.

Sob a epígrafe "Dos Crimes contra a Liberdade Pessoal", o Código Penal inclui:

"Art. 149 - Reduzir alguém à condição análoga à de escravo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos".

A liberdade individual é bem jurídico que o Estado tem interesse em proteger. Assim sendo, submeter alguém à condição análoga à de escravo é conduta punível, entendendo-se como tal a supressão do "status libertatis" do sujeito passivo em uma situação de fato, por vontade do sujeito ativo. A escravidão, embora não tenha conceituação muito clara, devido ao componente "análoga" de sua condição fática, centra-se naquele que tem sua liberdade atingida pela submissão a ele imposta pelo criminoso, que muitas vezes pratica ações que implicam a coisificação daquele, como se o direito de propriedade pudesse ser exercido sobre pessoas.

O art. 149 do Código Penal foi invocado na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP - RT 484/280 -, na qual o tipo penal "redução à condição análoga à de escravo" foi considerado no caso em que os acusados forçavam seus trabalhadores a executar serviços pesados e extraordinários na zona rural e os proibiam de deixar a propriedade agrícola sem antes liquidar o débito que haviam contraído.

Sob a epígrafe "Dos Crimes contra a Organização do Trabalho" - "Atentado contra a Liberdade de Trabalho", encontra-se:

"Art 197 - Constranger alguém mediante violência ou grave ameaça:

I - a exercer ou não exercer arte, ofício, profissão ou indústria, ou a trabalhar ou não trabalhar durante certo período ou em determinados dias:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além de pena correspondente à violência".

A doutrina entende que o constrangimento de que trata o art. 197 há de ser com violência física ou ameaça de dano corporal ou patrimonial grave (ameaça de causar mal futuro, sério e verossímil).

"Importante se faz para a configuração do trabalho forçado, a violência física ou moral, admitindo-se a punibilidade de sua tentativa" (DELMANTO, Celso. "Código Penal Comentado", Edição Renovar, São Paulo 1991.).

Sob a epígrafe "Frustração de Direito Assegurado por Lei Trabalhista", temos:

"Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho.

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além de pena correspondente à violência".

O Supremo Tribunal Federal - STF - RTJ 56/600 E STF - RTJ 90/460 - considera que esse dispositivo é uma proteção às garantias dispostas na Constituição da República e na legislação trabalhista e a sustentação legal para a repressão a esses ilícitos.

"Art. 206 - Aliciar trabalhadores, para fim de emigração:

Pena: detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade.

Pena: detenção, de dois meses a um ano, e multa".

O Tribunal Federal de Recursos - TFR -, por meio da ap. 5.402, publicada no DJU de 4/8/82, afirma que o art. 206 visa a proteger o interesse público na permanência de trabalhadores no País; o art. 207 tem expressiva importância, podendo aplicar-se concorrentemente em vários casos de trabalho forçado e condição análoga à de escravo. Muitos casos relatam o aliciamento de trabalhadores e seu deslocamento de uma localidade para outra, como delito preliminar após fraude seguida de submissão da pessoa à condição análoga à de escravo. Exemplo disso são casos em que trabalhadores foram trazidos de regiões pobres da Bahia para serem escravos em localidades do interior de Minas.

Segundo a jurisprudência citada, o aliciamento de trabalhadores a que se refere o art. 207 prova-se com a demonstração de que, em tal situação, ocorreu ofensa à organização do trabalho, com prejuízo para a região de onde foram removidos.

No complexo quadro da escravidão contemporânea, as leis trabalhistas são desrespeitadas, bem como os organismos que, de maneira objetiva, têm competência para atuar na iniciativa da sua repressão, ajuizando denúncias e atuando os envolvidos.

Em 1991, juntamente com órgãos governamentais, a OAB e algumas ONGs formaram um fórum de entidades com o objetivo de buscar alternativas no que tange à violência no campo e, especialmente, ao trabalho escravo. O Fórum Nacional Permanente Contra a Violência, formado pela CPT, CONTAG, MST, CUT, OAB, CNBB, CIMI, CARITAS, Procuradoria-Geral do Trabalho, Procuradoria-Geral da República e INCRA, tem dados que apontam 25.193 trabalhadores, entre homens, mulheres e crianças, na área rural, em condição análoga à de escravo. As relações de exploração são ultrajantes e chegam ao limite da desumanização.

A primeira tentativa de se organizar uma ação efetiva do Governo Federal partiu do Ministro João Mellão. Um decreto sem número instituiu o programa de erradicação do trabalho forçado e do aliciamento de trabalhador, na tentativa de aplacar as constantes denúncias das organizações internacionais contra o Brasil. O Governo não colocou em prática o decreto de 3/10/92, conhecido como PERFOR - Programa de Erradicação do Trabalho Forçado -, que surgiu como medida necessária ao cumprimento,

pelo Brasil, das Convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas por nosso País em 1957 e 1965, respectivamente.

Constituíam objetivos do PERFOR eliminar qualquer tipo de trabalho que pudesse ser considerado trabalho forçado ou em que o trabalhador fosse reduzido à condição análoga à de escravo e erradicar o aliciamento de trabalhadores.

Para tanto, o PERFOR deveria desenvolver ações que resultassem em melhoria das condições de trabalho nos meios rural e urbano, que visassem ao aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e aplicação das penalidades às infrações verificadas e dos instrumentos legais destinados à repressão do trabalho forçado e do aliciamento dos trabalhadores.

Foi instituída, ainda no plano federal, no Conselho Nacional do Trabalho, a Comissão para a Eliminação do Trabalho Forçado, com o objetivo de estudar alternativas para esse fim. Entre essas, destacam-se: estabelecimento de um canal ágil e eficiente para a apuração da denúncia; promoção de atuação interministerial; revisão e aumento de multas; agravamento das infrações e uniformização das penalidades urbanas e rurais.

A Instrução Normativa Interministerial nº 1, de 24/3/94, que dispõe sobre inspeção do trabalho na área rural, torna mais preciso o conceito de trabalho forçado, equiparando-o à condição análoga ao trabalho escravo:

"Constitui forte indício de trabalho forçado a situação em que o trabalhador é reduzido à condição análoga à de escravo por meio de fraude, dívida, retenção de salários, retenção de documentos, ameaças ou violência que impliquem o cerceamento da liberdade dele ou dos seus familiares em deixarem o local para onde foram levados, não havendo outros meios de sair em condições seguras, devido às dificuldades de ordem econômica ou física da região".

Já no atual Governo, foi nomeada, em maio de 1995, uma comissão composta por cinco ministérios, para fazer um diagnóstico sobre o trabalho escravo nas várias regiões do País e também sobre a sua prática. Essa ação do Governo Federal culminou com uma fiscalização enérgica no Norte de Minas, em agosto de 1995, sob a liderança da Sra. Ruth Vilela, Secretária Nacional de Fiscalização do Ministério do Trabalho. A fiscalização, amplamente divulgada pelos meios de comunicação, comprovou que a situação dos trabalhadores nas carvoarias do Norte mineiro pouco se alterou em um ano, a partir do momento em que a revista "Isto É" fez as primeiras denúncias de trabalho escravo no Norte de Minas.

III - Consideração sobre fatores do trabalho escravo contemporâneo

A escravidão clássica extinguiu-se no Brasil graças às transformações econômicas e às idéias libertárias que se universalizaram. Ao final do século XX, ressurgem novas formas de escravidão - que chamaremos de escravidão contemporânea -, provavelmente porque ela constitui meio de manter excessivamente alta a taxa de lucro de certos empreendimentos econômicos.

Manter abusivamente alta a taxa de ganho supõe, por parte do escravo contemporâneo, a completa submissão e, por parte do sujeito ativo, a inobservância dos direitos trabalhistas e a violência contra a dignidade da pessoa humana.

Como fatores que propiciam o trabalho escravo contemporâneo podem ser apontados: lucros abusivamente altos para o detentor do capital; desemprego; dificuldade de acesso à posse da terra, que poderia ser proporcionada por política fundiária mais justa; políticas inadequadas de alimentação, educação e assistência às populações carentes; sistema de fiscalização e repressão ineficazes; obstáculos à atuação efetiva do Ministério Público Federal; cooperação tímida entre os órgãos competentes para a repressão ao trabalho escravo; demora entre a denúncia e a fiscalização apuradora que levantaria as provas; e falta de uma legislação clara e objetiva que vise a tipificar criminalmente a prática do trabalho escravo, degradante ou forçado.

IV - Dos Trabalhos da CPI

Para atender a seus objetivos, a CPI decidiu ouvir, em Belo Horizonte, representantes de órgãos, empresas e entidades que fornecessem informações sobre a matéria, bem como realizar viagem à região Norte de Minas para verificar "in loco" os fatos que originaram as denúncias.

Ao longo das audiências públicas, foram colhidos os seguintes depoimentos:

Em 17/8/95: Ivan Collares Aguiar, Subdelegado do Ministério do Trabalho; Maria Aparecida de Souza, da Comissão Pastoral da Terra - CPT -; Alvimar Ribeiro dos Santos; Antônio Fabiano Gonçalves e Carlos Magno Veloso, da Delegacia Regional do Trabalho.

Em 14/9/95: Deputado Nilmário Miranda, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal; e Ruth Beatriz Vilela, Secretária Nacional de Fiscalização do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Em 21/9/95: Maria de Lurdes Queiroz, Procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho; Juarez Lopes Pereira, do Departamento de Política e Reforma Agrária da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais.

Em 18/10/95: João Paulo Pires de Vasconcelos, Assessor Especial para Assuntos Sindicais do Governo de Minas Gerais.

Em 25/10/95: Antônio Zambalde do Prado, Diretor da Siderúrgica Bandeirantes; Antônio Pontes Fonseca, Diretor da Siderúrgica Calsete; Olegário Dias, representante da SICAFE; Renildo Eustáquio Ribeiro, Procurador da Siderúrgica Bandeirantes.

Em 1º/11/95: Luiz Ângelo Coelho, representante da COSIGUA; Abele Travaglia, Consultor da Italmagnésio; Paulo Roberto Torres, Gerente da JET Empreendimentos Agroflorestais.

Encontram-se resumidos, a seguir, alguns depoimentos.

IV.1 - Ivan Collares Aguiar, Subdelegado do Ministério do Trabalho

Iniciou seu depoimento apontando muitas dificuldades na consecução das ações da Subdelegacia do Ministério do Trabalho de Montes Claros, entre elas as grandes distâncias e as dificuldades de transporte para a atuação do órgão. Com a fiscalização deficiente, os trabalhadores ficam facilmente sujeitos a fraudes e à submissão ao trabalho escravo.

O problema já foi denunciado há dez anos.

A situação trabalhista melhorou muito devido à fiscalização, mas alguns problemas persistem: muitos trabalhadores, permanentemente em débito, não têm acesso a sua remuneração e têm seu direito de locomoção cerceado pelo "gato".

São poucas as opções de trabalho para essas pessoas e elas não têm escolha: aceitam esse serviço ou não lhes dão trabalho. O problema é mais social que trabalhista.

Em Montezuma a situação é grave, conforme relatório da fiscalização ocorrida entre 17 e 21/7/95, com destaque para a situação da CALSETE - Indústria e Calcinização de Sete Lagoas Ltda.

Afirma o depoente que fez denúncia da situação à Delegacia de Polícia de Rio Pardo de Minas, à Polícia Federal e ao Ministério do Trabalho.

Aponta o problema da terceirização como o mais sério. As grandes empresas já se conscientizaram e passaram a exigir a comprovação trabalhista de seus empreiteiros, mas muitos deles ainda fogem da responsabilidade. A situação melhorou muito, mas ainda resta o problema do menor. Não se tem arregimentado menores, evitando-se até a contratação de trabalhadores com filhos, o que tem gerado problema social grave.

IV.2 - Antônio Fabiano Gonçalves, Coordenador da Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais

Mostra que houve a fiscalização em Minas de cerca de 477 empregadores rurais no período de janeiro a junho de 1994, atingindo-se 601 autos de infração, tendo sido abrangidos nesse trabalho cerca de 19.316 homens, 3.884 mulheres e 1.081 menores.

Neste ano, no Norte de Minas, cerca de 129 empregadores rurais já foram fiscalizados. O atual Ministro determinou que fosse formado um grupo especializado nessa fiscalização.

Grandes empresas têm cumprido e exigido o cumprimento da legislação trabalhista. O que falta é uma presença mais efetiva da fiscalização.

Existem instrumentos legais para inibir as dívidas contraídas por meio da alimentação. Uma determinada parte do salário tem de ser paga obrigatoriamente em dinheiro. O problema é que, muitas vezes, tudo está regular no papel. Descontos monetários no salário aparecem, às vezes, na forma de adiantamentos, de vales, etc. Assim, os documentos não são fidedignos e a fiscalização deve ser acompanhada de outros tipos de controle.

Considera-se trabalho irregular, no Brasil, aquele sem o registro formal em carteira, mas a irregularidade é mais que isso: é a desobediência ao que está estabelecido na CLT. As irregularidades trabalhistas são muito complexas e a fiscalização ideal seria extremamente difícil, ainda mais se considerarmos que tais localidades são quase inacessíveis.

IV.3 - Maria Aparecida de Souza, Coordenadora Executiva da Comissão Pastoral da Terra - CPT

Segundo a depoente, a despeito das providências tomadas pelos órgãos públicos, as denúncias de escravidão vindas das regiões Norte, Sul e Triângulo indicam o agravamento ou a explicitação de uma situação que já vinha ocorrendo há vários anos, conforme dados do Anexo III.

Os trabalhadores se submetem a essas condições não por desconhecimento de seus direitos, mas por falta de alternativas de sobrevivência, sendo a condição de escravo garantia de, pelo menos, alimento certo.

Isso ocorre no Norte de Minas devido ao privilégio concedido a grandes projetos de irrigação e reflorestamento, o que corresponde, em contrapartida, ao descaso com a situação de desemprego e à adoção de uma política fundiária inadequada para os pequenos e microprodutores.

Não é apenas na região Norte de Minas que os trabalhadores são submetidos a condições de trabalho escravo, mas também no Sul de Minas, no Município de Boa Esperança, para onde foram levados trabalhadores do Norte do Estado, com promessas de boas condições de trabalho. O que eles conseguiram foi alimentação insuficiente, comprada no armazém do patrão, resultando em dívida permanente e imobilização, uma vez que não poderiam sair da fazenda sem a quitação do débito.

Há um fórum nacional contra a violência no campo, do qual fazem parte órgãos públicos e entidades da sociedade civil. Uma de suas propostas é a desapropriação, sem indenização, das terras onde se constate trabalho escravo e forçado, destinando-as ao assentamento das famílias das vítimas. Outra, ainda, é fazer com que os bens envolvidos fiquem indisponíveis, sendo responsabilizados também os intermediários e os empregadores.

As multas têm sido inócuas para as empresas empreiteiras de trabalho escravo. Há que se mudar a penalização, para que se atinja a empresa contratante.

IV.4 - Sr. Carlos Magno, da Delegacia Regional do Trabalho - DRT

Acredita que é necessário o aporte de recursos para geração de empregos na região e para a qualificação profissional do trabalhador.

Talvez o caminho seja embargar a atividade na qual se constate a existência de trabalho degradante.

IV.5 - Sr. Antônio Pontes, Diretor da Siderurgia CALSETE

Segundo o depoente, o pagamento do carvão de acordo com a produtividade fica mais oneroso para a indústria do que o pagamento do salário estabelecido por lei. O setor siderúrgico arca com o preparo do solo, com o reflorestamento, e terceiriza apenas a fabricação do carvão.

Informa ainda que a Siderurgia CALSETE tem interesse em preservar o que é necessário ao ser humano, mas não cobra das empresas prestadoras de serviço o mesmo compromisso.

IV.6 - Sr. Renildo Eustáquio Ribeiro, Procurador da Siderurgia Bandeirantes

Segundo seu parecer, a siderurgia vem cumprindo integralmente os seus compromissos com o Ministério do Trabalho. São firmados os contratos de empreitada, mas são os empreiteiros os responsáveis pelas obrigações sociais. Assim, a siderurgia não produz carvão. Quem produz o carvão são as empreiteiras.

IV.7 - Sr. Olegário Dias, representante da SICAFE

Informa que é exigido das empresas produtoras de carvão que façam constar no contrato de prestação de serviços os compromissos assumidos com o Ministério do Trabalho. Por razões alheias à sua vontade, algumas empresas fogem aos seus compromissos.

IV.8 - Sr. Luiz Ângelo Coelho, representante da COSIGUA

Conforme nos relata, a empresa vem tentando transformar os produtores de carvão em pequenos e microempresários, arcando com o treinamento desse pessoal. Todo prestador de serviço da COSIGUA é pessoa jurídica e tem de apresentar cópia da documentação

trabalhista até o dia 15 de cada mês, para poder receber o que comercializou.

Na COSIGUA, há uma equipe de técnicos para realizar auditorias mensais e tomar ciência das condições sociais dos trabalhadores. O controle da empresa é sério, e esta mantém, na região de Rio Pardo de Minas, escritório com dois engenheiros sanitários, dois técnicos de segurança e oito técnicos florestais, para realizar a fiscalização. A empresa exige que o pagamento dos carvoeiros seja feito em espécie e que seja colocada uma condução à disposição do empregado, para que ele possa fazer compras na cidade mais próxima.

Concorda que tem de haver repressão quando há algo errado, mas afirma que é feita uma investigação contra o trabalho escravo e multa-se apenas por falta de um extintor de incêndio.

Acredita que o Estado é muito ausente e que as empresas, sozinhas, não podem resolver o problema social no Norte de Minas.

IV.9 - Sr. Abele Travaglia, representante da ITALMAGNÉSIO

A ITALMAGNÉSIO não tem atividade produtiva de carvão. Na entrega do carvão é que a empresa faz a fiscalização relativa à documentação trabalhista.

IV.10 - Sr. Paulo Roberto Torres, Gerente Regional da ITALMAGNÉSIO

Critica, em seu depoimento, o fato de a legislação que rege a vida dos trabalhadores das grandes cidades ser a mesma usada para os trabalhadores da região produtora de carvão, que, no seu entender, é uma região muito difícil.

A atividade florestal é uma das poucas possibilidades para o Norte de Minas. A agricultura depende de irrigação e os mananciais são restritos. A pecuária emprega, por sua vez, pouca mão-de-obra. A atividade florestal emprega o maior contingente de pessoas na região.

Apontando as dificuldades da região, mostra que, diferentemente dos grandes centros, onde o empresariado fornece o vale-transporte e não é onerado em horas "in itinere", se o empregador fornecer condução para seus empregados, o período de transporte será pago como hora extra. Isso leva as empresas à terceirização, o que torna muito difícil o controle dos registros trabalhistas.

A empresa tem contratado técnicos que utilizam motocicletas, para fazerem visitas constantes às carvoarias. Além disso, conta com os serviços de técnicos de segurança, para melhorar as condições de higiene e moradia dos funcionários dos empreiteiros. Informa que a empresa tem bloqueado pagamentos, para atingir esses objetivos.

Apresenta algumas críticas contra o recolhimento de encargos sociais, se pouco ou nenhum serviço é prestado pelo Estado a esse pessoal. "A estrada que existe lá é uma vergonha. Se o empregado sofrer algum acidente, a empresa o coloca em um carro, leva-o a Montes Claros e paga seu tratamento, senão ele morre. O Estado só exige e não oferece nenhuma condição.

IV.11 - Deputado Federal Nilmário Miranda

Afirmou que o trabalho escravo se dá pela conjugação de quatro elementos: o recrutamento, que se inicia com promessas enganosas; o transporte, falsamente gratuito; a hospedagem e o endividamento resultante de despesas com alimentação, saúde e uso dos instrumentos de trabalho.

Para maior responsabilização dos envolvidos, o Deputado enfatiza a necessidade de fazer com que o tomador de serviços e seus prepostos, se deixam de cumprir normas sanitárias e de segurança, expondo a perigo a vida dos trabalhadores, também passem a ser penalizados.

O Deputado ressalta a ineficácia da multa no combate às infrações trabalhistas. É mais econômico para o proprietário manter o trabalho escravo e pagar as multas do que arcar com as obrigações trabalhistas.

Foi proposto ao Governo o corte de financiamentos e incentivos às empresas que mantivessem trabalhadores em regime de condição análoga à escravidão.

O Presidente da República vai encaminhar emenda a Constituição com vistas a que a propriedade que é utilizada reiteradamente para trabalho escravo seja passível de desapropriação para fins de reforma agrária.

É necessário, no entender do Deputado, o mapeamento dos fluxos migratórios de mão-de-obra, em âmbito nacional, para que se combata, preventivamente, o aliciamento de trabalhadores recrutados pelos "gatos".

O Deputado afirma que existe a necessidade de melhorar a concepção da fiscalização. O que é exigido dos empregadores são direitos mínimos trabalhistas. Ressaltou a necessidade de articulação e estudo dos problemas da região por parte da sociedade civil, governos e Poderes Legislativo e Judiciário para interromper o ciclo vicioso do quadro, utilizando a fiscalização como instrumento para conhecer a realidade e fornecer diagnósticos. Quebrar o quadro de impunidade é essencial, mas temos também que buscar alternativas.

Essa CPI tinha de pensar, a exemplo do que está sendo feito em nível federal, em uma ação interinstitucional fiscalizadora.

IV.12 - Sra. Ruth Beatriz Vilela, Secretária Nacional de Fiscalização do Trabalho do Ministério do Trabalho

Relata que foram celebrados termos de compromissos nos quais os empregadores assumiam a responsabilidade pela melhoria das condições de trabalho. A fiscalização do cumprimento desses termos, que ficou a cargo da Delegacia Regional do Trabalho, parece não ter sido feita de forma sistemática.

Sugere o mapeamento aéreo da Região Norte, para que a fiscalização possa descobrir os locais de trabalho aos quais ainda não teve acesso.

Segundo a depoente, há que se pensar em outro tipo de ação da fiscalização com a melhor capacitação de fiscais, médicos e engenheiros, com o objetivo de intervir imediatamente na realidade, para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

Apesar das parcerias já firmadas, a depoente declara ser imprescindível o interesse e a colaboração dos Governos Estaduais e municipais para a resolução dos problemas dos trabalhadores. A fiscalização está realizando ótimo trabalho, mas é insuficiente. Afirma que as siderúrgicas são, na verdade, grandes descumpridoras da legislação trabalhista, no que se refere à segurança e à saúde em seus próprios estabelecimentos.

IV.13 - Sr. João Paulo Pires de Vasconcellos, Assessor Especial para Assuntos Sindicais do Governo do Estado

Acha que o problema do assalariado é que ele não tem como se organizar ou suas organizações têm pouca expressão política.

As instituições agem com o rigor da lei para o cidadão comum e, com toda a complacência, para os donos do poder econômico.

As empresas que nos cercam, essencialmente as empresas siderúrgicas, que escravizam o homem do campo, minam a saúde do trabalhador em áreas cujas condições nocivas levariam à sua interdição. Nesse campo, assim como no campo fiscal, inexistente a fiscalização rigorosa, eficiente, cotidiana e que imponha o respeito à lei.

IV.14 - Sra. Maria de Lourdes Queiroz, Procuradora do Ministério Público do Trabalho
Em um depoimento contundente, a representante do Ministério Público Federal externou sua vivência de muitos anos no acompanhamento das denúncias várias sobre a prática de trabalho escravo no Norte de Minas Gerais.

"Esse tipo de trabalho se caracteriza por uma exclusão total dos direitos humanos e por uma negação dos fundamentos do próprio Estado com relação à cidadania e aos valores sociais do trabalho, que estão inscritos como fundamentos do Estado democrático de direito da República Federativa do Brasil, no art. 1º da Constituição Federal", disse a Procuradora na introdução de seu depoimento.

Citou as várias empresas siderúrgicas que, no ano de 1994, firmaram termos de compromisso nos quais se obrigavam a cumprir a legislação trabalhista e impor condições mais humanas de trabalho. Porém, nas inspeções realizadas pela CPI, comprovou-se que a maioria das empresas não havia cumprido as determinações previstas nos termos do compromisso, tornando-se passíveis da devida punição legal. A representante do Ministério Público discorreu sobre a importância de se reverem os contratos de arrendamento entre as siderúrgicas e o Estado de Minas Gerais, pois é possível que as propriedades, antes do Estado, possam estar privatizadas. Na maioria das vezes, esses contratos de exploração de florestas de eucalipto são terceirizados, ou seja, existem empresas que contratam o serviço por empreitada, atividade altamente rentável para os empreiteiros, que, por sua vez, exploram os trabalhadores, não lhes garantindo as condições elementares de trabalho.

A Procuradora considera imprescindível o levantamento da estrutura fundiária dessas diversas regiões e a fiscalização dos contratos de comodato (sic) feitos pelo Estado com essas siderúrgicas. Alguns deles estão vencendo agora. Da mesma forma que ousou defender - contra a opinião do Itamaraty - que devemos aceitar cláusulas sociais nos contratos internacionais de comércio, acho que os contratos de comodato devem ter cláusulas sociais com punição para as empresas que detêm terras do Estado e as estão explorando.

Ainda esclareceu que os contratos de arrendamento são controlados pela RURALMINAS, e que a pesquisa fundiária poderia começar por esse órgão do Estado de Minas Gerais.

V - Conclusão

O trabalho escravo é aquele que afeta a liberdade individual (art. 149 do Código Penal), a liberdade de trabalho (arts. 197 e 198 do Código Penal), a proteção da legislação trabalhista (art. 203 do Código Penal). A Constituição Federal indica a proteção à dignidade humana como bem a ser tutelado (art. 5º).

O art. 4º da Constituição Estadual dispõe:

"O Estado assegura, no seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que a Constituição da República confere aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País".

Minas Gerais é conhecida pela produção e pelo consumo de carvão vegetal, atividade de sustentação do Norte do Estado.

A comercialização do carvão, principal matéria-prima na produção de ferro-gusa, gerou, em 1994, cerca de R\$260.000.000,00 em ICMS para o Estado. Entretanto, as relações trabalhistas nesse mercado têm suscitado uma série de denúncias de

transgressão aos direitos fundamentais do trabalhador.

A constituição desta CPI, em virtude das denúncias feitas principalmente pela imprensa e por diversas entidades, fez com que este Poder deparasse com a realidade degradante dos carvoeiros. Mais que os depoimentos, a viagem colocou os membros da CPI em contato direto com a existência de condições de trabalho desumanas.

A situação encontrada atenta contra a liberdade do trabalho e efetiva-se fora das normas trabalhistas. É prática análoga à da escravidão. Há a servidão por dívidas, a exploração do trabalhador e o trabalho em troca de comida.

Os membros desta Comissão puderam observar que a contratação de trabalhadores por empreiteiros, sem carteira assinada, com salário irrisório, jornada de trabalho excessiva e indeterminada e sob precárias condições sanitárias, é a prática comum. As siderúrgicas contratam empreiteiros para derrubada dos eucaliptos e fabricação do carvão. O empreiteiro contrata subempreiteiros que contratam outros. O cipoal de intermediários conduz, no final, ao trabalhador, que nem sabe quem é o seu patrão. O trabalho é permanente e seu pagamento é feito por metragem cúbica.

Os carvoeiros vivem em condições precárias. Estão isolados do mundo, em regiões distantes, sem assistência médica, expostos a acidentes, sem equipamento de segurança, com pagamento irrisório, quando o recebem.

A fiscalização trabalhista não surte os efeitos desejados, em função do pequeno número de fiscais e da imensidão de hectares replantados para serem fiscalizados. A situação já foi amplamente denunciada por entidades de direitos humanos e configurada como lesiva aos trabalhadores.

A delimitação do problema é dificultada pela conceituação de trabalho escravo. O relatório da OIT qualifica a servidão por dívidas e a total dependência econômica do trabalhador como prática análoga à da escravidão. O art. 149 do Código Penal menciona, em seu enunciado, a condição análoga à de escravo. O que vem a ser exatamente esta condição análoga? O que é ser escravo? A discussão envolve referências ideológicas e sociais.

A escravidão, sob qualquer forma que se apresente, viola a liberdade individual e a dignidade humana. O escravo perde a consciência de sua dignidade como ser humano; jamais se vê como um cidadão. A questão da sobrevivência com dignidade faz com que aqueles excluídos sintam que somente por meio do trabalho estão sendo produtivos e, sem condições de aquilatar a indignidade das condições em que trabalham, preferem esta situação àquela de mendicância nas ruas. Esses aspectos foram detectados no contato direto dos membros da CPI com os trabalhadores.

As sucessivas fiscalizações promovidas pelo Ministério do Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho encontraram irregularidades principalmente na área de proteção ao trabalho e de segurança e saúde do trabalhador. São elas: falta de registro, excesso de jornada, pagamento de salários fora do prazo, falta de intervalo para repouso e alimentação, falta de equipamentos de proteção, habitação inadequada, falta de água potável, de adequadas instalações sanitárias, de exames médicos periódicos.

Ao se verificarem - sem querer minimizá-las - as causas que originaram essa degradante situação, verifica-se a estrutura agrária que mantém condições favoráveis às elites, relações de trabalho fundamentadas no lucro e na propriedade dos meios de produção, insensibilidade em relação ao ser humano e às suas reais necessidades. A realidade da questão da posse da terra e a falta de política de assistência à população rural deixam o trabalhador sem outra opção, a não ser entregar-se ao agenciador de mão-de-obra, o "gato", sem alternativa de outro trabalho.

A sociedade civil encontra-se totalmente alheia ao problema. A opinião pública, fator importante de mudança, ignora o que se passa. Os proprietários e os Diretores de siderúrgicas que aqui prestaram depoimentos demonstraram absoluto desconhecimento da situação. Limitam-se a pagar ao empreiteiro e receber o carvão.

O problema do trabalho forçado, do trabalho escravo, tem sido tratado no âmbito do Ministério Público Federal sob a ótica criminal e sob a ótica de direitos humanos. Do ponto de vista criminal, as situações denunciadas sob o nome genérico de trabalho escravo são enquadráveis nos tipos penais previstos nos arts. 197, 203, 207 e 149 do Código Penal. Trata-se do atentado contra a liberdade do trabalho, frustração de direito assegurado por lei trabalhista, aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional e redução à condição análoga à de escravo.

A falta de democracia e espírito comunitário, o aviltamento do trabalho humano, a pouca importância dada à vida dos trabalhadores por empresas que recebem o carvão e a falta de fiscalização contra os "gatos", tudo isso constitui o cerne das denúncias.

"Esta resenha comportaria alguns exemplos bem dolorosos. Fora inútil apontá-los. Dela ressalta impressionante a urgência de medidas que salvem a sociedade obscura e abandonada: uma lei de trabalho que nobilite o esforço do homem; uma justiça austera que lhe cerceie os desmandos; uma forma qualquer de "homestead" que o consorcie definitivamente à terra" (Euclides da Cunha, Um Paraíso Perdido, Vozes, 197 p. 109.).

Em Minas Gerais existe a prática do trabalho escravo de maneira freqüente, atingindo expressivo número de trabalhadores, contrariando convenções internacionais pelas

quais o Brasil se propôs a erradicar e reprimir essa conduta.

Essa forma de atividade, indiferentemente da discussão da conceituação, atenta contra a liberdade de trabalho e a dignidade humana. Pode-se dizer que, inicialmente, é um problema trabalhista a ser enfrentado com os instrumentos de prevenção e repressão do Direito do Trabalho. Nesse sentido, nada melhor que uma inspeção eficiente, principalmente por parte do Ministério do Trabalho, com ações de caráter preventivo, conduzidas com rapidez e surpresa.

É extremamente doloroso verificar que a omissão e a negligência tanto do Governo quanto dos empresários possibilitaram tal situação. O trabalho desenvolvido pela Procuradoria do Ministério do Trabalho e por sua Subdelegacia são ações praticamente isoladas. Ver o País chegar ao século XXI com boa parcela de seus cidadãos mantidos em condições de vida e de trabalho degradantes é, no mínimo, vergonhoso.

Políticas e programas governamentais que dessem atenção às desigualdades sociais, às relações de trabalho no campo, contribuiriam para atenuar o problema. Há necessidade, além da prevenção e da inspeção, de um trabalho de repressão, responsabilizando criminalmente agentes que, direta ou indiretamente, propiciem essa sujeição extrema de trabalhadores. Faz-se necessária a mudança da legislação em vigor para rápida incriminação de proprietários de terras e de pessoas jurídicas, rediscutindo-se conceitos para melhor adaptação aos tempos modernos. Um trabalho conjunto entre as polícias, em todos os níveis, o Ministério Público e o Poder Judiciário contribuiria para um resultado eficiente.

O fator principal a ser erradicado é a impunidade de quem desrespeita a lei e inflige a outro ser humano as torturas da degradação e do aviltamento, oprimindo-o numa relação de exploração. A relação entre a empresa e o trabalhador é mediada por agente nem sempre idôneo, o "gato". O fornecimento de gêneros alimentícios é realizado a preços exorbitantes.

A impossibilidade de criação de associação ou órgão de classe, decorrente da falta de exercício da cidadania, caracteriza desrespeito à legislação trabalhista.

Há insuficiência numérica de fiscais e de policiais para a repressão desses crimes.

O tempo decorrido entre a denúncia do delito e seu conhecimento pelas autoridades é excessivo, o que acarreta demora na ação repressiva.

Esta CPI entende que deve apontar os responsáveis (empresas, empresários e poderes constituídos) e que ações prioritárias devem ser tomadas a fim de pôr termo à existência de condições análogas à de escravidão, como resposta imediata ao grave problema de desrespeito às legislações trabalhista e penal e aos direitos humanos.

Das Responsabilidades

A cadeia que sustenta a continuidade do trabalho escravo, degradante ou forçado nas carvoarias do Norte de Minas origina-se na falta de ações dos Governos Federal e Estadual. A União é responsável por não oferecer os instrumentos necessários a uma ação fiscalizatória mais eficiente do Ministério do Trabalho, que pressupõe melhoria da estrutura da Delegacia Regional do Trabalho, contratação de fiscais em número suficiente e respectivo aparelhamento do órgão. Apesar das várias comissões, dos grupos de trabalho e de estudos do Governo Federal, as denúncias de trabalho forçado têm aumentado drasticamente, o que comprova a falta de ações efetivas para coibir essa prática desumana.

O sucateamento da Polícia Federal, a falta de aparelhamento e de pessoal na instituição impedem o apoio às DRTs nos Estados, não permitindo uma ação repressiva contra os crimes trabalhistas e contra a organização do trabalho.

O Governo Federal até o presente momento não se empenhou na aprovação de mudança na legislação penal que coíba a prática do trabalho escravo no País.

A falta de execução de um plano de reforma agrária convincente é causa fundamental da pobreza e do agravamento dos conflitos no campo.

Os últimos governos estaduais têm-se omitido totalmente nessa questão.

Os governos estaduais anteriores, nas décadas de setenta e oitenta, alienaram às empresas siderúrgicas e de reflorestamento vasta área para plantação e exploração de florestas de eucalipto nas regiões Norte e Nordeste do Estado, sem imporem condições mais rigorosas para sua exploração. Isso também contribuiu sobremaneira para a degradação ambiental e para a situação atual de subemprego e trabalho forçado de milhares de trabalhadores.

As empresas de reflorestamento e de siderurgia, juntamente com os empreiteiros ou "gatos", são os responsáveis diretos pela prática do trabalho escravo ou degradante no Norte e Nordeste do Estado.

Na maioria das vezes, as siderúrgicas ou as empresas de reflorestamento terceirizam a exploração da mata e a produção do carvão para se desobrigarem dos encargos trabalhistas. Muito poucas empresas exercem algum tipo de controle sobre a relação de trabalho entre os terceiros e os seus empregados. As siderúrgicas são também responsáveis pelo descumprimento da legislação trabalhista e pelas condições aviltantes e criminosas de trabalho impostas aos carvoeiros e as suas famílias.

Quanto aos empreiteiros, os chamados "gatos", empregadores diretos da mão-de-obra

dos carvoeiros, são eles os primeiros responsáveis pela prática do trabalho degradante imposta aos trabalhadores na produção de carvão.

Na visita que esta Comissão fez a uma pequena área de produção de carvão do Norte de Minas, nos Municípios de Rio Pardo de Minas, Taiobeiras e Montezuma, verificou-se que a maioria dos empreiteiros possuíam os termos de compromisso celebrados entre a Justiça do Trabalho, as siderúrgicas e os trabalhadores. Porém, poucas siderúrgicas ou poucos empreiteiros cumpriam, àquela época, algumas das condições neles exigidas, fato que levou à convocação das empresas para deporem nesta Comissão.

As empresas ou empreiteiras ouvidas e outras que se encontram em situação irregular, mas aqui não depuseram merecem ser investigadas e, se for o caso, penalmente punidas, inclusive com base no art. 149 do Código Penal.

V. 2 - Ações propostas

Esta CPI propõe as seguintes ações para coibir e prevenir o trabalho degradante, forçado ou desumano na produção de carvão no Norte do Estado.

a) No âmbito do Poder Legislativo

- Apoio ao projeto de lei que define como crime condutas que favoreçam ou configurem trabalho forçado e escravo, o qual tramita no Congresso Nacional e é de autoria dos Deputados Nilmário Miranda, Alcides Modesto, Paulo Rocha e outros.

- Apoio a emenda à Constituição que disponha sobre a desapropriação sem indenização das propriedades rurais nas quais se constatar a existência do crime de trabalho escravo e forçado, destinando-as, prioritariamente, ao assentamento das próprias vítimas e proibindo a legitimação de áreas nas quais se comprove a existência de trabalho forçado.

- Realização de fóruns no Congresso Nacional e nesta Assembléia para discutir o modelo ambiental e alternativas tecnológicas para o carvão vegetal.

Divulgação e envio de cópia deste relatório à Presidência da República, ao Governador do Estado, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Trabalho, à Procuradoria do Ministério do Trabalho, à Procuradoria-Geral da República, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Delegacia Regional do Trabalho e à Subdelegacia Regional do Trabalho de Montes Claros.

b) No âmbito do Poder Executivo

Governo Federal:

- Empenho na aprovação da emenda à Constituição e do projeto de lei citados no item anterior.

- Realização de concurso no âmbito do Ministério do Trabalho para preenchimento de cargos vagos de Fiscal nas delegacias regionais do trabalho e contratação imediata dos aprovados.

- Aparelhamento das delegacias regionais do trabalho

- Realização de concurso para a Polícia Federal, melhoria da condição salarial de seus servidores e reaparelhamento do órgão.

- Utilização de recursos educativos e de comunicação, notadamente o rádio, para esclarecer e prevenir a exploração de trabalhadores. É na ausência de informação que ocorre a exploração. O que não se conhece não se reivindica.

- Envolvimento da sociedade civil, da imprensa, dos sindicatos, e das ONGs, para participarem do processo de fiscalização, sem o que pouco se poderá fazer.

- Adoção de medidas por parte dos Bancos e órgãos de financiamento oficiais, exigindo-se das empresas tomadoras de financiamento que comprovem não terem sido objeto de denúncia de trabalho escravo e eliminado-se os incentivos àquelas comprovadamente responsáveis pela prática de trabalho escravo ou degradante.

- Parceria entre o Ministério do Trabalho, as DRTs e a Polícia Federal a fim de se punirem efetivamente os responsáveis pela prática do trabalho escravo no País, inclusive com base no art. 149 do Código Penal.

- Constituição de comissões de alto nível, com o envolvimento da sociedade civil.

- Colaboração com o Governo Estadual na elaboração de projetos e programas de incentivo à indústria local nas regiões com incidência de trabalho forçado.

- Realização de ampla reforma agrária que priorize os sem-terras e trabalhadores vítimas de trabalho escravo ou forçado, começando-se pelas terras públicas e devolutas da União e dos Estados.

- Fiscalização das delegacias regionais do trabalho e dos sindicatos nos contratos de trabalho.

Governo Estadual

- Articulação com Prefeituras para troca de informações e otimização da fiscalização.

- Programa de incentivos à indústria local e políticas de geração de emprego e renda para o Norte e o Nordeste de Minas Gerais.

- Revisão de todos os contratos de comodato e arrendamento entre as empresas siderúrgicas e de reflorestamento e o Estado, com o cancelamento das empresas comprovadamente responsáveis pela prática de trabalho forçado. A maioria desses contratos vence neste ou nos próximos anos, conforme os Anexos I e II.

- Convênio de parceria entre o Ministério do Trabalho, as DRTs, a Polícia Federal, a Procuradoria do Ministério do Trabalho e o Estado de Minas Gerais, para fiscalização das denúncias de trabalho escravo.

- Realização de ações discriminatórias nas áreas devolutas e arrendadas para as empresas de reflorestamento e siderúrgicas, com o intuito de se promover o assentamento dos trabalhadores vítimas de trabalho forçado e os sem-terras do Norte e do Nordeste de Minas Gerais.

- Implementação do Programa de Renda Mínima nos municípios e nas áreas de produção de carvão, visando a beneficiar as famílias carentes e coibir o analfabetismo e a repetência escolar.

- Incentivos orçamentários dirigidos para a busca de alternativas para o carvão como matéria-prima vegetal.

- Incentivos às melhorias tecnológicas nos fornos, para melhor rentabilidade do uso.

c) No âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público

- Cumprimento dos termos de compromisso celebrados entre as siderúrgicas, os empreiteiros, os trabalhadores e a Justiça do Trabalho.

- Celebração de termos de compromisso buscando o cumprimento das obrigações trabalhistas e a criação de condições dignas de trabalho e higiene na produção de carvão vegetal.

- A devida punição legal dos responsáveis pelas condições degradantes e desumanas de trabalho nas carvoarias do Norte de Minas, principalmente nas empresas siderúrgicas e empreiteiras ou "gatos" que descumpriram os termos de compromisso já celebrados e que têm força de lei.

- Celeridade nos processos em andamento na justiça comum e do trabalho envolvendo irregularidades trabalhistas na produção de carvão e crime por prática de trabalho em condições análogas às de escravidão.

d - No âmbito das empresas

- Implementação, pelas empresas, de medidas para o cumprimento das obrigações trabalhistas - oferta de moradia e transporte, realização de atividades de lazer e desenvolvimento de ações visando à proteção ambiental e à melhoria das condições de higiene e saúde (filtros, água tratada, etc).

MG02@2903ANE1

MG02@2903AN2

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas, Líderes inscritos nem oradores para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates da próxima segunda-feira, dia 1º, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A ESTUDOS QUE VENHAM CRIAR MELHORES CONDIÇÕES DE COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Elbe Brandão, Ivair Nogueira e Glycon Terra Pinto, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara abertos os trabalhos e solicita à Deputada Elbe Brandão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência esclarece que a reunião se destina a apreciar o relatório final da Comissão. Prosseguindo, o Presidente suspende a reunião até às 16h30min deste mesmo dia para que o relator, Deputado Alberto Pinto Coelho, apresente o seu relatório. Às 16h30min são reabertos os trabalhos, com a presença dos Deputados Paulo Piau, Elbe Brandão, Ivair Nogueira e Alberto Pinto Coelho. Havendo número regimental, o Deputado Alberto Pinto Coelho procede à leitura do relatório. Em seguida, apresenta requerimento da Comissão, no qual esta solicita seja realizada audiência pública com o objetivo de obter esclarecimentos acerca da necessidade e da conveniência de se instituírem em Minas Gerais fundações governamentais de distrito privado. Colocado em votação, o requerimento é aprovado e encaminhado ao Plenário para as devidas providências. Prosseguindo, a Deputada Elbe Brandão tece considerações sobre o trabalho concluído. Logo após, o Deputado Paulo Piau submete à apreciação da Comissão o relatório apresentado, que, após ser discutido e votado, é aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Deputado Paulo Piau agradece e parabeniza a assessoria pelo seu trabalho, que contribuiu para o êxito da Comissão. O Presidente suspende os trabalhos por alguns instantes para a lavratura da ata da reunião e, reabertos os trabalhos, solicita à Deputada Elbe Brandão que proceda à leitura da ata, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Cumprida a finalidade da reunião, o

Presidente agradece a presença dos parlamentares e declara encerrada a Comissão.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Paulo Piau, Presidente - Elbe Brandão - Ivair Nogueira - Alberto Pinto Coelho.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e um de março de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Djalma Diniz, Miguel Martini e Geraldo Rezende (substituindo este ao Deputado Anderson Adauto, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Djalma Diniz, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Miguel Martini que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. O Presidente esclarece que a matéria constante na pauta foi previamente distribuída. Passa-se à fase de discussão e votação das matérias, sujeitas à deliberação conclusiva das Comissões. O Presidente informa que o Projeto de Lei nº 244/95 recebeu do relator, Deputado Paulo Schettino, parecer pela aprovação no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é aprovado o projeto. Informa também que o Projeto de Lei nº 595/95 recebeu do relator, Deputado Djalma Diniz, parecer pela aprovação no 1º turno, com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é aprovado o projeto. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a realizar-se no dia 26/3/96, às 9 horas, no Plenarinho IV, com a presença dos Srs. Santos Moreira da Silva, Secretário da Segurança Pública, e Tarcísio Henriques, Secretário da Justiça, que deverão prestar esclarecimentos sobre as constantes fugas de presos de alta periculosidade das penitenciárias mineiras, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 1996.

Djalma Diniz, Presidente - Paulo Schettino - Romeu Queiroz.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 132ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 2/4/96

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Requerimento nº 837/95, do Deputado Antônio Júlio, em que solicita à Secretaria da Fazenda informações sobre o plano de modernização daquele órgão. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 854/95, da Comissão de Saúde e Ação Social, em que solicita ao Diretor-Geral do DEOP as informações complementares que menciona, referentes às obras do Hospital Antônio Dias, da cidade de Patos de Minas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 636/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com a Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende Ltda. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 637/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Dores do Indaiá. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 638/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao patrimônio do Município de Sabará imóvel que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.828, que cria cargos no Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.844, que dá nova redação ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 9.119, de 27/12/85, a ela acrescido pela Lei nº 9.586, de 6/6/88 (dispensa do pagamento do IPVA para veículos automotores com mais de 12 anos de fabricação). A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.845, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que menciona de propriedade do Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao art. 2º e pela manutenção do veto ao art. 3º.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.858, que altera a Lei nº 11.181, de 1º/8/93, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público do Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao "caput" do art. 4º e ao seu parágrafo 1º e pela manutenção do veto ao parágrafo 2º do art. 4º.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.897, que obriga o Estado a adotar medidas de prevenção da cárie, da doença periodontal e do câncer bucal e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.901, que dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 2/4/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 678/96, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 600/95, do Deputado Geraldo Rezende; 524/95, do Deputado Gil Pereira; 665 e 666/96, do Deputado Gilmar Machado; 654/96, do Deputado João Leite; 691/96, do Deputado Marcos Helênio; 625/95, do Deputado Olinto Godinho; 715/96, do Deputado Paulo Piau; 627/95, do Deputado Raul Lima Neto; Projeto de Lei Complementar nº 14/95, do Deputado Jairo Ataíde; Projeto de Resolução nº 659/96, do Deputado Durval Ângelo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 677 e 690/96, do Deputado Francisco Ramalho; 366/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 675/96, do Deputado José Henrique; 689 e 694/96, do Deputado Romeu Queiroz; 680 e 681/96, do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

Requerimento nº 1.109/96, do Deputado Durval Ângelo.

ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 2/4/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 609/95, do Deputado Arnaldo Penna; 613/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 527/95, do Deputado Francisco Ramalho; 546/95, do Deputado Geraldo Rezende; 169/95, do Deputado Hely Tarquínio.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 495/95, do Deputado Arnaldo Canarinho; 288/95, do Deputado Miguel Barbosa; 634/95, do Deputado Raul Lima Neto; 592/95, do Deputado Toninho Zeitune; 578/95, do Deputado Wanderley Ávila.

Requerimentos nºs 1.085 e 1.130/96, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 1.155/96, do Deputado Arnaldo Canarinho; 1.078 e 1.148/96, do Deputado Carlos Pimenta; 1.070/96, da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer; 1.154/96, do Deputado Dinis Pinheiro; 1.162 e 1.167/96, do Deputado Gil Pereira; 1.118, 1.122, 1.140, 1.159 a 1.161/96, do Deputado Kemil Kumaira; 1.114/96, da Deputada Maria Olívia; 1.079/96, do Deputado Miguel Martini; 1.110 e 1.111/96, do Deputado Paulo Piau; 1.051 e 1.052, 1.086 a 1.099, 1.123 a 1.129, 1.135 a 1.139, 1.149 a 1.153, 1.173 a 1.183/96, do Deputado Wanderley Ávila.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 3/4/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário

da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 270/95, do Deputado Carlos Pimenta.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 610/95, do Deputado Arnaldo Penna; 616/95, do Deputado Bonifácio Mourão; 643/96, da Deputada Elbe Brandão; 661/96, do Deputado Ermano Batista; e 621/95, do Deputado João Batista de Oliveira.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, PROCEDER A ESTUDOS SOBRE O PROCESSO DE APURAÇÃO DOS ÍNDICES DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF -, DOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS E ACOMPANHAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIALIZADA, CRIADA PELA SECRETARIA DA FAZENDA PARA APURAR AS VARIÇÕES DO VAF NOS MUNICÍPIOS DE CONTAGEM, CONGONHAS E VARGINHA, REFERENTES A 1992/95, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 3/4/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os depoimentos da Sra. Maria Helena Leal Castro, Secretária Municipal da Fazenda de Juiz de Fora; e dos Srs. Antônio Luiz Bernardes, Superintendente de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda; e José Donizete Martins, Fiscal de Tributos do Município de Betim.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 2/4/96, destinada à apreciação dos Projetos de Lei nºs 636/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com a Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende Ltda., 637/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Dores do Indaiá, 638/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao patrimônio do Município de Sabará imóvel que menciona, 639/96, do Governador do Estado, que autoriza a alienação de bens imóveis da RURALMINAS, 648/96, do Governador do Estado, que extingue a autarquia PLAMBEL e dá outras providências, e 649/96, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 11.517, de 13/7/94, que organiza a UNIMONTES, e dos vetos às Proposições de Lei nºs 12.828, que cria cargos no Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância e dá outras providências, 12.844, que dá nova redação ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 9.119, de 27/12/85, a ela acrescido pela Lei nº 9.586, de 6/6/88, que permite a dispensa do pagamento do IPVA para veículos automotores com mais de 12 anos de fabricação, 12.845, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que menciona de propriedade do Estado, 12.858, que altera a Lei nº 11.181, de 1º/8/93, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público do Estado e dá outras providências, 12.897, que obriga o Estado a adotar medidas de prevenção da cárie, da doença periodontal e do câncer bucal e dá outras providências, e 12.901, que dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 1º de abril de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Preparatória da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/96

Nos termos do Regimento Interno, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Mauri Torres, Ajalmar Silva, Aílton Vilela, Antônio Genaro, Elmo Braz, Bonifácio Mourão, Antônio Andrade, Bilac Pinto, Durval Ângelo, Gilmar Machado, José Braga, Carlos Pimenta e Dílzon Melo, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 2/4/96, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar relator e se programarem os trabalhos. Sala das Comissões, 1º de abril de 1996.

Jorge Hannas, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Preparatória da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 23/96

Nos termos do Regimento Interno, convoco os Deputados Arnaldo Penna, Ajalmar Silva, Miguel Martini, Simão Pedro Toledo, Anderson Aauto, Geraldo Rezende, Alberto Pinto Coelho, Clêuber Carneiro, Sebastião Costa, Gilmar Machado, Marcos Helênio, Marcelo Gonçalves, Carlos Pimenta e Dílzon Melo, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 2/4/96, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar relator e se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 1° de abril de 1996.

Glycon Terra Pinto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Glycon Terra Pinto, Miguel Martini, Anderson Aauto e Paulo Schettino, membros da supracitada Comissão, para a 3ª Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 9/4/96, às 9 horas, no Plenarinho IV, com a finalidade de se ouvirem os Secretários de Estado da Segurança Pública, Sr. Santos Moreira da Silva, e da Justiça, Sr. Tarcísio Humberto Parreiras Henriques, que prestarão esclarecimentos à Comissão sobre as constantes fugas de presos de alta periculosidade das penitenciárias mineiras.

Sala das Comissões, 29 de março de 1996.

Djalma Diniz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dinis Pinheiro, Antônio Andrade, Gil Pereira e Carlos Pimenta, membros da referida Comissão, para a sua 4ª Reunião Extraordinária, a ser realizada às 9h30min do dia 9/4/96, na Sala das Comissões, destinada a ouvir representantes da Multicanal, do Movimento das Donas de Casa de Minas Gerais e do PROCON de Belo Horizonte, que discutirão sobre os planos implementados pela empresa de televisão a cabo.

Sala das Comissões, 1° de abril de 1996.

Marcos Helênio, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 477/95

Comissão de Administração Pública
Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o Projeto de Lei nº 477/95 tem por escopo dar a denominação de Vereadora Ruth dos Santos à ponte sobre o rio Vermelho, na Rodovia MG-010, no Distrito de São José de Almeida, Município de Jabuticatubas.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Personalidade atuante, pessoa querida na comunidade, a Vereadora Ruth dos Santos deixou suas marcas na história local, por não medir esforços para levar o desenvolvimento e o progresso ao município.

Ratificando o parecer anterior emitido por esta Comissão, consideramos justa e oportuna a homenagem que se pretende prestar a Ruth dos Santos, dando seu nome à referida ponte.

Conclusão

Pelas razões exaradas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 477/95 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 1° de abril de 1996.

Elbe Brandão, relatora.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO N° 00032 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: GRUPO AMIGOS CRIANÇA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: ALENCAR SILVEIRA JUNIOR.
